



RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS – CHAMADA PÚBLICA 2026

TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA 2026

1. Item 2.1.1: Com relação ao registro emitido pela AGERBA, por favor esclarecer qual o prazo final para apresentação do registro?

Resposta.: A apresentação do registro será obrigatória no momento da celebração de eventual contrato de fornecimento de Gás Natural com a Bahiagás.

Dessa forma, os proponentes deverão considerar, em seu planejamento, o tempo necessário para obtenção do referido registro junto à AGERBA, de modo a assegurar que todas as exigências regulatórias estejam plenamente atendidas até a formalização contratual.

2. Item 2.3: A Bahiagás terá direito de solicitar quaisquer documentos comprobatórios da garantia de suprimento de Gás Natural. Neste sentido, caso o projeto que dê origem ao suprimento de Gás Natural ainda não se encontra em fase de produção, como se dará tal comprovação? Poderiam detalhar os documentos comprobatórios necessários para a participação da Chamada Pública?

Resposta.: A Bahiagás poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a garantia de suprimento de Gás Natural ofertada pelos proponentes. Nos casos em que o projeto que dará origem a esse suprimento ainda não esteja em fase de produção, a comprovação deverá ser realizada por meio de documentação robusta que evidencie a viabilidade técnica, regulatória e comercial do empreendimento.

Nessas situações, a comprovação poderá se dar, de forma não exaustiva, mediante a apresentação de:

- Documentação societária e de titularidade dos ativos, incluindo comprovação de direitos sobre a área de exploração/produção ou participação em projetos de liquefação, regaseificação ou importação de GNL, quando aplicável;
- Licenças e autorizações regulatórias já obtidas ou em curso, junto aos órgãos competentes (ANP, ambientais e demais autoridades), incluindo protocolos, requerimentos ou manifestações formais que evidenciem o estágio de desenvolvimento do projeto;
- Estudos técnicos e econômicos, tais como estudos de viabilidade, relatórios de certificação de reservas (quando aplicável), planos de desenvolvimento aprovados ou submetidos, e cronogramas físico-financeiros detalhados;
- Contratos ou memorandos de entendimento (MoUs) relacionados às etapas críticas da cadeia de suprimento, tais como acordos de fornecimento de gás, contratos de engenharia (EPC), afretamento de unidades, transporte ou regaseificação;
- Comprovação de capacidade financeira, incluindo demonstrações financeiras, cartas de apoio de instituições financeiras ou investidores,



ou outros instrumentos que evidenciem a capacidade de viabilizar o projeto;

- Cronograma vinculante de implantação, contendo marcos claros até o início do fornecimento, com indicação dos riscos e respectivas estratégias de mitigação.

Adicionalmente, a Bahiagás poderá avaliar o conjunto das informações apresentadas considerando o grau de maturidade do projeto, o histórico do proponente e a consistência entre os documentos submetidos.

A participação na Chamada Pública, portanto, não exige necessariamente que o projeto já esteja em operação, mas requer a demonstração consistente de que o suprimento é factível e que há diligências concretas em curso para sua viabilização dentro do prazo proposto.

3. Item 5.4: Caso seja identificado algum ponto adicional necessário para compor a Proposta Comercial, devemos enviar tal solicitação para a Bahiagás em qual momento do certame? Por exemplo, Condições Precedentes e Garantias?

Resposta.: A proposta comercial deverá ser apresentada até o dia 09/06/2026, conforme estabelecido no cronograma da Chamada Pública.

Após a realização de análise preliminar pela Bahiagás, e previamente à solicitação de envio das propostas comerciais definitivas pelos proponentes eventualmente selecionados, a Bahiagás reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos, ajustes ou revisões das propostas comerciais originalmente apresentadas, com o objetivo de aprimorar a consistência e a aderência das condições ofertadas aos requisitos da Chamada Pública.

4. Item 5.7.1/5.8: A minuta de contrato do Anexo II - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás será discutida e negociada durante a etapa de análise preliminar das Propostas Comercial e/ou Definitiva ou é um contrato de adesão (sem chance de alteração)?

Resposta.: A minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, constante do Anexo II, não se caracteriza como instrumento de adesão, estando sujeita a discussão e negociação entre as partes.

Nos termos do item 8.9 do Edital, a PROPOSTA COMERCIAL possui caráter não vinculante, podendo ser objeto de ajustes no decorrer da etapa de análise preliminar. Por sua vez, a PROPOSTA DEFINITIVA terá caráter vinculante para a PROPONENTE, refletindo as condições finais pactuadas entre as partes, inclusive no que se refere aos termos contratuais aplicáveis.

5. Item 5.7.3: Apesar do item 2.1.1 postergar a exigência formal do registro na AGERBA para a fase de negociação, este item 5.7.3 exige declaração de plena capacidade de atender toda a documentação exigida, aplicável também à fase de submissão da Proposta Comercial. Assim, identificamos potencial conflito entre a declaração ampla e irrestrita de conformidade e dependência de atos regulatórios futuros fora do controle da PROPONENTE. Poderia esclarecer como devemos proceder neste caso?



Resposta.: Nos termos do Termo de Referência, a declaração prevista no item 5.7.3 (plena capacidade de atendimento às exigências) deve ser interpretada como um compromisso da PROPONENTE quanto à sua aptidão e diligência para cumprir todos os requisitos aplicáveis ao longo do processo da Chamada Pública e, especialmente, até a eventual celebração do contrato.

O próprio documento estabelece que determinadas exigências regulatórias — como o registro junto à AGERBA — poderão ser apresentadas em momento posterior, notadamente na fase de negociação ou previamente à contratação, desde que a PROPONENTE se comprometa a fornecê-las de forma tempestiva caso selecionada.

Dessa forma:

- A declaração de plena capacidade não implica a necessidade de que todos os requisitos já estejam integralmente atendidos no momento da submissão da PROPOSTA COMERCIAL;
- Essa declaração reflete, sobretudo, o compromisso formal de que a PROPONENTE possui condições técnicas, legais e operacionais de cumprir tais exigências dentro dos prazos previstos no processo;
- A análise da Bahiagás considerará, inclusive, o estágio de desenvolvimento regulatório e a viabilidade de atendimento das exigências até a fase contratual.

Assim, a PROPONENTE deverá proceder com a submissão da PROPOSTA COMERCIAL acompanhada das declarações exigidas, assegurando que dispõe de meios e planejamento adequados para obtenção dos atos regulatórios pendentes no momento oportuno, em conformidade com o Termo.

6. Item 5.10: As Proponentes que forem selecionadas terão qual prazo para enviar Proposta Definitiva, após respectiva formalização por parte da Bahiagás?

Resposta.: O prazo aplicável para apresentação da PROPOSTA DEFINITIVA será definido oportunamente pela Bahiagás quando da comunicação às PROPONENTES selecionadas, podendo variar conforme a dinâmica da negociação e as especificidades de cada caso.

ANEXO II – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás

1) Gostaríamos de esclarecer se os prazos previstos no contrato (exemplo: faturamento, comunicações etc.) são imutáveis ou se há margem para eventuais ajustes? Caso afirmativo, em que momento devemos encaminhar solicitação de alteração?

Resposta: A minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, constante do Anexo II do Termo de Referência, não se caracteriza como instrumento de adesão, estando sujeita à discussão e negociação entre as PARTES no âmbito da CHAMADA PÚBLICA 2026.

Nos termos do procedimento estabelecido no Termo, a negociação contratual ocorrerá com as PROPONENTES que forem selecionadas após a etapa de



análise das PROPOSTAS COMERCIAIS, quando então poderão ser discutidos os termos e condições do instrumento vinculante a ser eventualmente celebrado. Nesse contexto, eventuais solicitações de alteração da minuta contratual poderão ser apresentadas pela PROPONENTE quando do convite pela BAHAGÁS para participação na etapa de negociação.

- 2) O edital do contrato menciona que a Proponente será responsável pela contratação do Transporte, incluindo a Interconexão. No entanto, na minuta do Contrato (Anexo II), a o custo da Interconexão não se encontra descrito na fórmula do PT. As fórmulas indicadas no Contrato poderão ser ajustadas?

Resposta: Sim, as fórmulas poderão ser ajustadas, desde que tais ajustes sejam devidamente informados e detalhados na PROPOSTA COMERCIAL, para fins de adequada avaliação pela Bahiagás.

- 3) Considerando a determinação na cláusula 5.2.2, fica definido a responsabilidade integral da Proponente pela contratação de capacidade de transporte anual, a qual seria automaticamente ajustada para periodicidade superior a anual caso ofertada pela TAG. Gostaríamos de esclarecer como se dará esta dinâmica para: (i) último ano do contrato, onde mesmo que haja disponibilidade de produto superior a 1 ano, tal produto se conflitaria ao período remanescente de suprimento do contrato; (ii) início do período de suprimento de gás iniciar em determinado mês no qual não haja mais oferta de produto de TE anual por parte do Transportador.

Resposta: A responsabilidade pela contratação da capacidade de transporte necessária ao atendimento das condições de fornecimento é integralmente da PROPONENTE, incluindo a definição da estratégia mais adequada quanto a prazos, modalidades e eventuais ajustes ao longo do período contratual.

- 4) Os encargos moratórios previstos na minuta de Contrato poderão ser objeto de ajuste (ref. Cláusula 13.7)?

Resposta: A minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, constante do Anexo II do Termo de Referência, não se caracteriza como instrumento de adesão, estando sujeita à discussão e negociação entre as PARTES no âmbito da CHAMADA PÚBLICA 2026.

Nesse contexto, caso a PROPONENTE pretenda incluir condições comerciais ou contratuais específicas ou diferenciadas, estas deverão ser apresentadas desde a fase de PROPOSTA COMERCIAL, para adequada avaliação pela Bahiagás no curso do processo.

- 5) A sistemática de Cobranças Objeto de Controvérsia é mandatária ou poderia ser objeto de negociação (por exemplo, “*pay first, argue later*”) (ref. Cláusula 13.8)?



Resposta: A minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, constante do Anexo II do Termo de Referência, não se caracteriza como instrumento de adesão, estando sujeita à discussão e negociação entre as PARTES no âmbito da CHAMADA PÚBLICA 2026.

Nesse contexto, caso a PROPONENTE pretenda incluir condições comerciais ou contratuais específicas ou diferenciadas, estas deverão ser apresentadas desde a fase de PROPOSTA COMERCIAL, para adequada avaliação pela Bahiagás no curso do processo.

- 6) As disposições relativas ao inadimplemento e ao prazo de exigibilidade das obrigações são passíveis de ajustes no curso da negociação contratual (ref. Cláusula 14)?

Resposta: A minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, constante do Anexo II do Termo de Referência, não se caracteriza como instrumento de adesão, estando sujeita à discussão e negociação entre as PARTES no âmbito da CHAMADA PÚBLICA 2026.

Nesse contexto, caso a PROPONENTE pretenda incluir condições comerciais ou contratuais específicas ou diferenciadas, estas deverão ser apresentadas desde a fase de PROPOSTA COMERCIAL, para adequada avaliação pela Bahiagás no curso do processo.

- 7) Considerando a ausência de previsão expressa de garantias no documento, poderiam confirmar se há possibilidade de inclusão de mecanismos de garantia contratual?

Resposta: A minuta contratual reflete a condição comercial desejada pela Bahiagás. No entanto, os itens 5.4 do Termo de Referência facultam expressamente que a PROPONENTE poderá apresentar uma ou mais PROPOSTAS com condições diferentes das estabelecidas nos LOTES DE CONTRATAÇÃO. Cabendo a BAHIAGÁS, a seu exclusivo critério, avaliar a competitividade e a viabilidade de aceitar eventuais propostas com condições distintas.

Nesse contexto, caso a PROPONENTE pretenda incluir condições comerciais ou contratuais específicas ou diferenciadas, estas deverão ser apresentadas desde a fase de PROPOSTA COMERCIAL, para adequada avaliação pela Bahiagás no curso do processo.

- 8) É possível incluirmos no contrato um mecanismo de “window narrowing”, para fins de definição do início do fornecimento de gás, considerando portfólio de projetos de produção de gás ainda pré-operacionais?

Resposta: Considerando a existência de portfólio de projetos ainda em fase pré-operacional, o eventual contrato poderá contemplar condições precedentes, bem como mecanismos contratuais que assegurem a adequada definição da data de início de fornecimento, desde que tais disposições estejam



devidamente refletidas na PROPOSTA DEFINITIVA e sejam consideradas viáveis e aceitáveis pela Bahiagás no processo de negociação.

- 9) As disposições relativas a Paradas Programadas são passíveis de ajustes no curso da negociação contratual? É possível incluirmos mecanismo de Paradas Não Programadas (ref. Cláusula 12)?

Resposta: A minuta contratual reflete a condição comercial desejada pela Bahiagás. No entanto, os itens 5.4 do Termo de Referência facultam expressamente que a PROPONENTE poderá apresentar uma ou mais PROPOSTAS com condições diferentes das estabelecidas nos LOTES DE CONTRATAÇÃO. Cabendo a BAHIAGÁS, a seu exclusivo critério, avaliar a competitividade e a viabilidade de aceitar eventuais propostas com condições distintas.

Nesse contexto, caso a PROPONENTE pretenda incluir condições comerciais ou contratuais específicas ou diferenciadas, estas deverão ser apresentadas desde a fase de PROPOSTA COMERCIAL, para adequada avaliação pela Bahiagás no curso do processo.

- 10) Podemos ofertar na proposta Comercial algum produto flexível (PUT/CALL), de forma adicional ao produto firme?

Resposta: Sim. Contudo, tal oferta não deverá ser considerada vinculada à proposta da modalidade firme, constituindo-se como item facultativo e independente.

- 11) As disposições relativas a Compromissos de Fornecimento da Vendedora são passíveis de ajustes no curso da negociação contratual (Ref. Cláusula 6)?

Resposta: A minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, constante do Anexo II do Termo de Referência, não se caracteriza como instrumento de adesão, estando sujeita à discussão e negociação entre as PARTES no âmbito da CHAMADA PÚBLICA 2026.

Nesse contexto, caso a PROPONENTE pretenda incluir condições comerciais ou contratuais específicas ou diferenciadas, estas deverão ser apresentadas desde a fase de PROPOSTA COMERCIAL, para adequada avaliação pela Bahiagás no curso do processo.

- 12) As disposições relativas a Recuperação de Quantidades Pagas e Não alocadas são passíveis de ajustes no curso da negociação contratual (Ref. Cláusula 7.3)?

Resposta: A minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, constante do Anexo II do Termo de Referência, não se caracteriza como instrumento de



adesão, estando sujeita à discussão e negociação entre as PARTES no âmbito da CHAMADA PÚBLICA 2026.

Nesse contexto, caso a PROPONENTE pretenda incluir condições comerciais ou contratuais específicas ou diferenciadas, estas deverão ser apresentadas desde a fase de PROPOSTA COMERCIAL, para adequada avaliação pela Bahiagás no curso do processo.

Questionamentos Gerais

1) Qual a motivação da Chamada Pública?

Resposta: Buscar as melhores condições de suprimento para o mercado atendido pela Bahiagás, diversificando o portfólio de aquisição de gás natural, e dando oportunidade a todos os agentes do mercado suprir a demanda de gás natural.

2) A Chamada Pública é uma licitação?

Resposta: Não é uma licitação. É importante destacar que a pretendida aquisição de gás natural objeto da Chamada Pública não está sujeita à obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório com base na hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso I, parágrafo terceiro, do art. 28 da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016. Além disso, a Chamada Pública é um processo não vinculante para o recebimento de propostas que poderão evoluir, ou não, para um contrato vinculante.

3) É necessário apresentar o Formulário de Due Diligence de Integridade, juntamente com a Proposta?

Resposta: Não. A Bahiagás solicitará o preenchimento do formulário, caso a Proposta avance para fase de assinatura de eventual Contrato de Compra e Venda de Gás.